



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 5º DA RESOLUÇÃO  
002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A  
SEGUINTE:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2023**

Art. 1º Os artigos 2º e 5º, passarão a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de efetivo afastamento da sede destinar-se-á a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, observando:

I – nos Municípios e na Capital do Estado	R\$ 340,00
II – nos Municípios e na Capital dos demais Estados	R\$ 430,00
III – na Capital Federal	R\$ 800,00

[...]

**§3º:** O valor constantes nos incisos do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 5º** O(A) Vereador(a) ou Servidor(a) quando retornar à sede deverá comprovar por meio de apresentação de nota fiscal da hospedagem, notas fiscais e/ou cupom fiscal de alimentação e certificado de curso, ou, ainda, quando tratar-se de deslocamento sem pernoite de apresentação de atestado de visita ou documento similar para comprovar o deslocamento requerido.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA/RS EM 08 DE FEVEREIRO DE  
2023

**Vilson Moro**  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Nobres Colegas Vereadores,**

Considerando a desasagem dos valores pagos à título de indenização de diárias, cuja última atualização ocorreu no ano de 2014.

Considerando que decorrem nove anos da última atualização monetárias dos valores pagos nas indenizações de diárias.

Considerando o aumento considerável nos últimos nove anos do custo de hospedagem, alimentação e deslocamento nos grandes centros, como Porto Alegre e Brasília, faz-se necessário e imprescindível a atualização dos valores, bem como a fixação do índice de atualização anual para evitar novas proposições apenas para atualização de valores.

Considerando todo o exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente projeto.

**Vilson Moro**  
Presidente